

Protocolo nº 20.205.188-0;

Objeto: condições de admissibilidade de recurso administrativo;

A nota técnica acostada ao caderno administrativo já opinou tecnicamente sobre o mérito do recurso interposto, tornando dispensável a manifestação do jurídico nesse sentido.

Verifica-se que o recurso interposto preenche as condições de admissibilidade recursal, eis que é tempestivo, adequado, as partes são legítimas, há interesse processual e ausentes causas impeditivas ou extintivas do direito de recorrer, de modo que seu mérito deve ser analisado pela autoridade competente.

É a manifestação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

-assinado digitalmente-

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **MANIFESTACAOADMISSIBILIDADECURSAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 01/07/2023 22:12.

Inserido ao protocolo **20.566.540-4** por: **Luciano Braga Cortes** em: 01/07/2023 22:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6292cc5757986898af03f4c0fbb2a751.